



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.309,06 (dois mil trezentos e nove reais e seis centavos), com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º, do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Parágrafo Único: A referida despesa se refere ao quinquênio proporcional devido e não pago, no período de julho 2018 a dezembro 2023, à servidora da Secretaria Municipal e Finanças de Itaiópolis cujo débito foi reconhecido através do Processo Administrativo nº 059/2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao processamento de empenho, liquidação e pagamento da despesa referida no artigo anterior, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4	Administração	
122	Administração Geral	
3	Administração Geral	
2.008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.1.90.00.00 (14)	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	
3.1.90.92.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.309,06
Fonte de recurso: 1.500.0000.1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - PRÓPRIOS		

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 17 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 33, de 17 de junho de 2024)

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para reconhecer e registrar contabilmente as despesas de exercícios anteriores, as quais, não foram processadas a época por falha administrativa do Departamento de Pessoal como pode ser constatado no Processo Administrativo nº 059/2023.

Destaca-se que segundo o processo Administrativo nº 059/2023, as referidas despesas deveriam ter sido pagas durante o exercício de julho 2018 a dezembro 2023, e não foram.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal